

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – VICENCIAPREVI

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre os Limites de Alçadas para autorização, aprovação e execução dos atos administrativos, financeiros, previdenciários e de investimentos no âmbito do Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI, em atendimento às boas práticas de governança e aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – VICENCIAPREVI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.828/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os Limites de Alçadas do Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI, destinados a disciplinar a competência para autorização, aprovação, homologação e execução dos atos administrativos, financeiros, previdenciários e de investimentos.

Art. 2º - Esta Resolução tem por finalidade:

- I – fortalecer os controles internos;
- II – assegurar a segregação de responsabilidades;
- III – promover transparência e segurança na tomada de decisões;
- IV – prevenir conflitos de interesse;
- V – atender às boas práticas de governança e aos requisitos do Pró-Gestão RPPS.

Art. 3º - As competências previstas nesta Resolução deverão observar a legislação vigente, o Estatuto do Instituto e as demais normas internas.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES DE ALÇADAS

Seção I



Do Presidente de Previdência

Art. 4º - Compete ao Presidente de Previdência:

- I – autorizar despesas previstas no orçamento;
- II – homologar processos administrativos de benefícios previdenciários;
- III – autorizar pagamentos;
- IV – assinar contratos e instrumentos congêneres;
- V – representar o Instituto perante órgãos públicos e instituições financeiras;
- VI – autorizar a abertura de processos administrativos;
- VII – assinar, conjuntamente com o responsável financeiro, as movimentações bancárias, aplicações e resgates de recursos.

Seção II

Da Unidade Financeira

Art. 5º - Compete à Unidade Financeira:

- I – executar a programação financeira;
- II – emitir ordens de pagamento;
- III – realizar conciliações bancárias;
- IV – elaborar demonstrativos financeiros;
- V – controlar arrecadação, repasses e disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem autorização do Presidente de Previdência.

Seção III

Da Unidade Administrativa

Art. 6º - Compete à Unidade Administrativa:

- I – instruir processos administrativos;
- II – controlar contratos administrativos;
- III – executar procedimentos de compras e contratações;



IV – gerir documentos, protocolo e arquivo;

V – acompanhar a publicação dos atos administrativos.

Seção IV

Da Unidade de Benefícios

Art. 7º - Compete à Unidade de Benefícios:

I – receber requerimentos;

II – analisar documentos;

III – elaborar cálculos previdenciários;

IV – instruir processos de aposentadoria, pensão e demais benefícios;

V – emitir parecer técnico.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios dependerá da homologação do Presidente de Previdência, após análise jurídica quando exigida.

Seção V

Do Comitê de Investimentos

Art. 8º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário econômico;

II – propor estratégias de alocação dos recursos;

III – acompanhar o desempenho da carteira;

IV – emitir pareceres técnicos sobre investimentos;

V – acompanhar a execução da Política de Investimentos.

Parágrafo Único. O Comitê possui competência consultiva e deliberativa nos termos da legislação, não lhe cabendo realizar movimentações financeiras.

Seção VI

Do Conselho Administrativo

Art. 9º - Compete ao Conselho Administrativo:

I – aprovar a Política de Investimentos;



- II – aprovar o orçamento anual e suas alterações, quando exigido;
- III – deliberar sobre matérias estratégicas da gestão;
- IV – acompanhar a execução do planejamento institucional;
- V – apreciar prestações de contas e relatórios gerenciais.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – examinar balancetes e demonstrações contábeis;
- III – emitir pareceres sobre as contas do Instituto;
- IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos.

CAPÍTULO III

DOS ATOS QUE EXIGEM ASSINATURA CONJUNTA

Art. 11 - Dependerão de assinatura conjunta do Presidente de Previdência e do responsável pelo Setor Financeiro:

- I – movimentações bancárias;
- II – aplicações e resgates de recursos;
- III – transferências eletrônicas;
- IV – autorizações de pagamento;
- V – ordens bancárias de maior relevância financeira.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 12 - É vedado:

- I – autorizar e executar o mesmo pagamento sem a conferência prevista nos controles internos;
- II – realizar movimentações financeiras sem autorização;



III – praticar atos em desacordo com a legislação ou com esta Resolução;

IV – delegar competências cuja delegação seja vedada por lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As competências previstas nesta Resolução deverão ser exercidas em conformidade com a Política de Segregação de Atividades e com os demais normativos internos do VICENCIAPREVI.

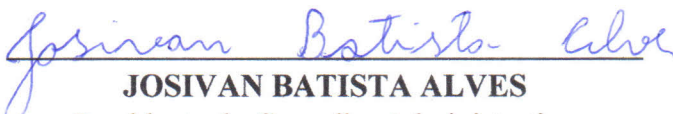
Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente de Previdência e pelo Conselho Administrativo.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicência/PE, 22 de setembro de 2026.



ADILSON CARLOS PEREIRA
Presidente de Previdência



JOSIVAN BATISTA ALVES
Presidente do Conselho Administrativo